



Prefeitura de
Belo Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026**

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR MÊS	PERÍODO	VALOR
1	Locação de imóvel localizado na Rua Cícero Barbosa Maciel, S/N, Bairro Aírton Maciel, Belo Jardim-PE, CEP 55157-350, para funcionamento da CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL VITÓRIA BRENDA.	MÊS	R\$ 1.300,00	12	R\$ 15.600,00
TOTAL					R\$ 15.600,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A locação do imóvel se dá pela necessidade de garantir o funcionamento da Clínica Veterinária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura de Belo Jardim. Diante da inexistência de prédio próprio adequado, a locação mostra-se essencial para assegurar a continuidade dos atendimentos veterinários e das ações de bem-estar animal, atendendo ao interesse público e às finalidades da Administração Pública.

2.3 A contratação direta em apreço, portanto, pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, constante do inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

4.2. O presente Termo é formalizado com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21, o qual autoriza a inexigibilidade da licitação quando houver inviabilidade de competição.

4.3. O prazo de disponibilidade do imóvel na Locação de imóvel localizado na Rua Cícero Barbosa Maciel, S/N, Bairro Airton Maciel, Belo Jardim-PE, CEP 55157-350, é de 01 dia, contados da assinatura do contrato, em 03 vias, no seguinte endereço.

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) sobre o respectivo imóvel será incumbência da LOCATÁRIA.

4.6. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.6.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.6.2. **DA SUSTENTABILIDADE DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados a partir da vigência mensal do contrato, através de empenho, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 2346 C/C: 000.730.961.718-6

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 74, inciso V, deverão ser efetuados no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

5.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Município de Belo Jardim-PE, 19 de janeiro de 2026.

VITÓRIA CAMPÊLO SIQUEIRA

Diretora de Agricultura

RODRIGO SOUZA MACIEL DE LIRA

Secretário de Agricultura



Prefeitura de
Belo Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência nos termos do Art. 74, *Inciso V*, da Lei 14.133/21, em face da eventual locação, com finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Belo Jardim, no tocante ao funcionamento da Clínica Veterinária Municipal Vitória Brenda, afim de assegurar a continuidade dos atendimentos veterinários e das ações de bem-estar animal, atendendo ao interesse público e às finalidades da Administração Pública.

Município de Belo Jardim-PE, 19 de janeiro de 2026.

VITÓRIA CAMPÊLO SIQUEIRA

Diretora de Agricultura

RODRIGO SOUZA MACIEL DE LIRA

Secretário de Agricultura